

Ver recursos e contrarrazões para o edital

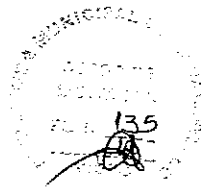
Lista de participantes com recurso

FJ NUNES DA SILVA 09/05/2024 | 18:35:44

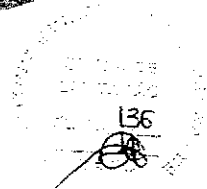
Justificativa

Segue anexo o recurso e ficha técnica.

Download do arquivo



AO
PREGOEIRO
MUNICÍPIO DE MADALENA - CE



REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2103.01/2024 - PE - SRP - OBRAS

F J NUNES DA SILVA, empresário individual inscrito no CNPJ nº 48.285.397/0001-31, doravante denominada simplesmente RECORRENTE, por meio de seu representante legal, devidamente qualificado no processo licitatório em epígrafe, vem interpor seu

RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

das empresas participantes do certame e abaixo identificadas, as quais apresentaram marcas incompatíveis com os produtos licitados.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente processo licitatório, nos termos do preâmbulo, possui como fontes formais principais a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas em Edital

Quanto a legalidade da presente manifestação, nos termos da Lei e do item "15" do instrumento convocatório, munida de válidas razões e motivação, manifestou o RECORRENTE sua intenção em interpor recurso contra a classificação das propostas das empresas RECORRIDAS, uma vez apresentadas marcas incompatíveis, em harmonia a sua capacidade postulatória, garantida no processo de credenciamento e confirmada nos demais atos do certame.

Ademais, manifestadas tempestivamente suas intenções, concedeu-se o prazo de 3 (três) dias para o devido envio desta, encerrando-se o prazo no dia 09 do mês corrente. Sendo legítima, válida e tempestiva, que seja recebido o presente RECURSO com todos os efeitos legais e administrativos que a legislação lhe concede.

II - DOS FATOS

A RECORRENTE, empresa atuante no ramo de materiais elétricos, ciente de TODAS as exigências editalícias, tanto as do instrumento, quanto de seus anexos, apresentou sua proposta de preços e documentos de habilitação, por meio de seu credenciamento na data e hora marcadas. Procedidas as devidas formalidades e concluídas as etapas de credenciamento e abertura de propostas, conforme ata da sessão, e lances, foram as empresas RECORRIDAS habilitadas e, por óbvio, suas propostas mantiveram-se classificadas.

Todavia, analisados os anexos enviados pelas empresas, as mesmas propuseram bens com marcas inexistentes, sendo a motivação do presente recurso.

III - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Nos termos da Lei nº 14.133/21, em seu art. 5º, a aplicação da norma regente deste processo tem por princípios:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Marcação Própria)

Conforme destacado, faz-se *mister* à análise a consideração de 4 importantes princípios. Inicialmente, como toda aquisição da Administração Municipal, o respeito à vinculação do edital, como bem leciona Hely Lopes Meirelles (2011, p. 275-276),

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu

Tão significativa é tal exigência que o próprio instrumento prevê como causa de exclusão do certame o não atendimento às suas exigências, seja na própria proposta ou habilitação. De maneira mais assertiva, é possível destacar o item 14.7.2. do instrumento, que cita que será desclassificada a proposta que não atender às exigências técnicas do termo de referência. Ora, as marcas apresentadas não estão de acordo e são diretamente vinculadas à proposta. Os princípios da Igualdade e Competitividade são complementares. A razão pela qual os licitantes têm como "lei interna" o edital é a garantia da igualdade de condições e competitividade. Caso visasse somente o lucro, poderia o RECORRENTE apresentar marca em desacordo, atendendo somente a espécie e tipo do produto solicitado, não considerando as especificações técnicas pormenorizadas, termo empregado pela própria legislação, como demonstraremos a seguir. Entretanto, manteve-se na legalidade e, como tal, não foi capaz de oferecer o melhor preço, no que concerne o lote 3. A apresentada no lote 1 sequer existe. Portanto, se aquele que atende ao exigido, seguindo o que dispõe a lei, instrumento convocatório e estudo prévio, perder por vantagem indevida e ilícita à outro licitante, qual a segurança jurídica desses atos, outro princípio o qual deve ser respeitado.

O Princípio da Segurança Jurídica não se limita ao certame, pois, como dispõe o instrumento convocatório, nas orientações de cadastro de proposta e o modelo de minuta, bem como o termo de referência, o processo de contratação é vinculado ao procedimento licitatório e ao licitante. Tal previsão, também disposta em lei, visa garantir a manutenção da regular probidade do vencedor na execução e, se já eivada de vícios desde esta etapa, por consequência é impossível a regular execução, com bem divergente ao exigido. Portanto, visando o perfeito atendimento à legislação em vigor e as necessidades da administração, sem riscos à execução do objeto contratual

ou quaisquer sanções, futuramente, faz-se necessária anulação da proposta devido suas marcas.

Tal entendimento não se limita à legislação ou doutrina, os Tribunais já versaram acerca da matéria:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. HABILITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. VÍCIO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º. Lei n.º 8.666/93). Não comprovado o cumprimento das exigências do edital de licitação, há de ser reconhecida a ilegalidade da habilitação e contratação da empresa vencedora. Em reexame necessário, confirmar a sentença. Recurso de apelação prejudicado.

(TJ-MG - AC: XXXXX04814768001 MG, Relator: Albergaria Costa, Data de Julgamento: 01/10/2020, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/10/2020) (Marcação Própria)

Evidencia-se a necessária análise, visando a isonomia, conforme demonstra o julgado. Neste sentido também julgou TJ-DF, em caso inverso, na qual o autor do recurso analisado tratava-se do licitante irregular:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VENDA DE IMÓVEL. TERRACAP. EDITAL. ALEGAÇÃO DE IMPRECISÃO DAS CLÁUSULAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. PRAZO. INOBSERVÂNCIA PELO CONCORRENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. RETENÇÃO DE CAUÇÃO. LEGALIDADE DO ATO. ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Em se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que tanto a Administração quanto os licitantes se vinculam às cláusulas do edital, que é a lei interna que rege o certame, havendo, portanto, a necessidade de se cumprir estritamente o que nele se prevê, sem o que o processo licitatório ficaria exposto a interpretações de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, e demais princípios correlatos à licitação, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93.
2. Com base no princípio da vinculação ao edital, a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes, eis que o edital é a "lei entre as partes?".
3. A falta de entrega dos documentos exigidos pelo edital de licitação ou sua apresentação extemporânea impede a continuidade de participação do licitante no procedimento licitatório, haja vista que representa descumprimento das normas e condições do edital.
4. Não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade quando o ato administrativo consistente na desclassificação do licitante que deixa de apresentar a documentação necessária à participação no certame, com a consequente retenção da caução prestada se dá em estrita observância aos termos previstos no edital.
5. A ausência de impugnação do edital de licitação no momento oportuno presume a aceitação do licitante quanto às normas editalícias, de maneira que, posteriormente, não pode se valer de sua omissão para discutir questão superada pela ausência de prévia impugnação.

6. Sentença mantida. Recurso não provido.

(Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios TJ-DF: XXXXX-35.2017.8.07.0018 DF XXXXX-35.2017.8.07.0018) (Marcação Própria)

Mais adiante foi este egrégio tribunal, reitera que, se nem desacordo com o exigido em edital, deve-se promover impugnação, sendo sua entrada no certame a concordância tácita de todos os seus termos. Já ciente de tal previsão, essa ilustríssima comissão demonstrou não somente de forma tácita, mas expressa, em seu item 11.5, o qual preconiza que ato de participação configura conhecimento e aceitação dos termos do EDITAL E SEUS ANEXOS..

Portanto, visando encerrar quaisquer discussões oriundas da matéria em questão, o Tribunal de Contas da União se posiciona das seguinte forma:

Acórdão 518/2006 Plenário

São plenamente vinculados os atos praticados no âmbito do procedimento licitatório, uma vez que estes devem obedecer às regras definidas na lei e no edital a que estão jungidos, não cabendo aos responsáveis deliberadamente ignorá-las.

Ademais, tratando de matéria mais específica:

Acórdão 1046/2008 Plenário

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, tendo em vista a ilegalidade de aceitação de proposta em desacordo com as especificações em edital, resta demonstrar quais são.

IV - DA PROPOSTA EM DESACORDO

No lote 1 do presente certame, a RECORRIDA apresentou aos itens 4, 5, 6, 7 e 8 a marca EBRON. Todavia, conforme será demonstrado, os mesmos não fabricam braços metálicos. A RECORRENTE realizou diligência e abaixo apresenta o catálogo da fabricante, a qual não dispõe destes bens. sendo a proposta nula de pleno direito. Ademais, reitera que tais informações foram devidamente confirmadas junto da representante comercial, restando somente a análise dos anexos para conclusão da discussão acerca da matéria.

Quanto ao lote 3, algumas considerações são necessárias. A marca M LED, proposta pela empresa RECORRIDA nos itens 2, 3 e 4, inexistente no mercado. Todavia, a mesma apresentou ficha técnica da marca MTX, podendo caracterizar somente erro de digitação. Entretanto, mesmo que seja a marca MTX, a mesma não atende às especificações técnicas contidas. Ou seja, tanto para M LED, que não existe, quanto para MTX, que não atende, a proposta estará em desacordo.

A razão pela qual a luminária MTX não atende é que o edital exige que a mesma seja do tipo "COB". As da marca que estão nestas especificações deixam de atender a exigência da fotocélula embutida, conforme ficha técnica anexada. Estas informações foram averiguadas diretamente com a representante da marca, a qual declarou e comprovou que as luminárias COB da marca MTX não possuem fotocélula embutida. Reiteramos que estas informações foram confirmadas diretamente e comprovadas, restando somente a análise da ficha técnica.

VI - DOS PEDIDOS

Analisados os fatos e direito, resta pedir que sejam desclassificadas as propostas pela apresentação de marcas em desacordo com as especificações e inexistentes. Ademais, destaca que foram realizadas diligências e colhidas provas materiais que comprovam nossas declarações, solicitando-se que sejam igualmente adotados critérios objetivos à análise do presente recurso e posteriores contrarrazões.

Caso julgue de forma diversa ao entendimento da RECORRENTE, solicita a mesma que seja encaminhada a presente peça à apreciação da autoridade competente para julgar-lhe, respeitado o devido processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Horizonte - CE, 08 de maio de 2024

F J NUNES DA
SILVA:482853
97000131

Assinado de forma
digital por F J NUNES
DA
SILVA:48285397000131



iluminação



CATÁLOGO
DE
PRODUTOS

2024

Qualidade e Acessibilidade em Sintonia

Bem-vindo à nova era da EBRON, onde qualidade excepcional encontra seu parceiro perfeito: preço acessível.

Apresentamos orgulhosamente nossa segunda linha, combinando a essência premium da EBRON com preços que se adequam ao mercado, sem comprometer a excelência que nos define.

Na EBRON, cada peça é uma declaração de qualidade. Nossa segunda linha herda os mesmos padrões meticulosos que tornaram a marca reconhecida por sua excelência. Cada costura, material escolhido e acabamento refletem nossa busca incessante pela perfeição. Combinamos materiais duráveis com técnicas inovadoras para oferecer produtos que não apenas impressionam, mas resistem ao teste do tempo.

EBRON
iluminação

RESISTENTE A CHUVA
IP66

INSTALAÇÃO FACIL

PARA USO EXTERNO

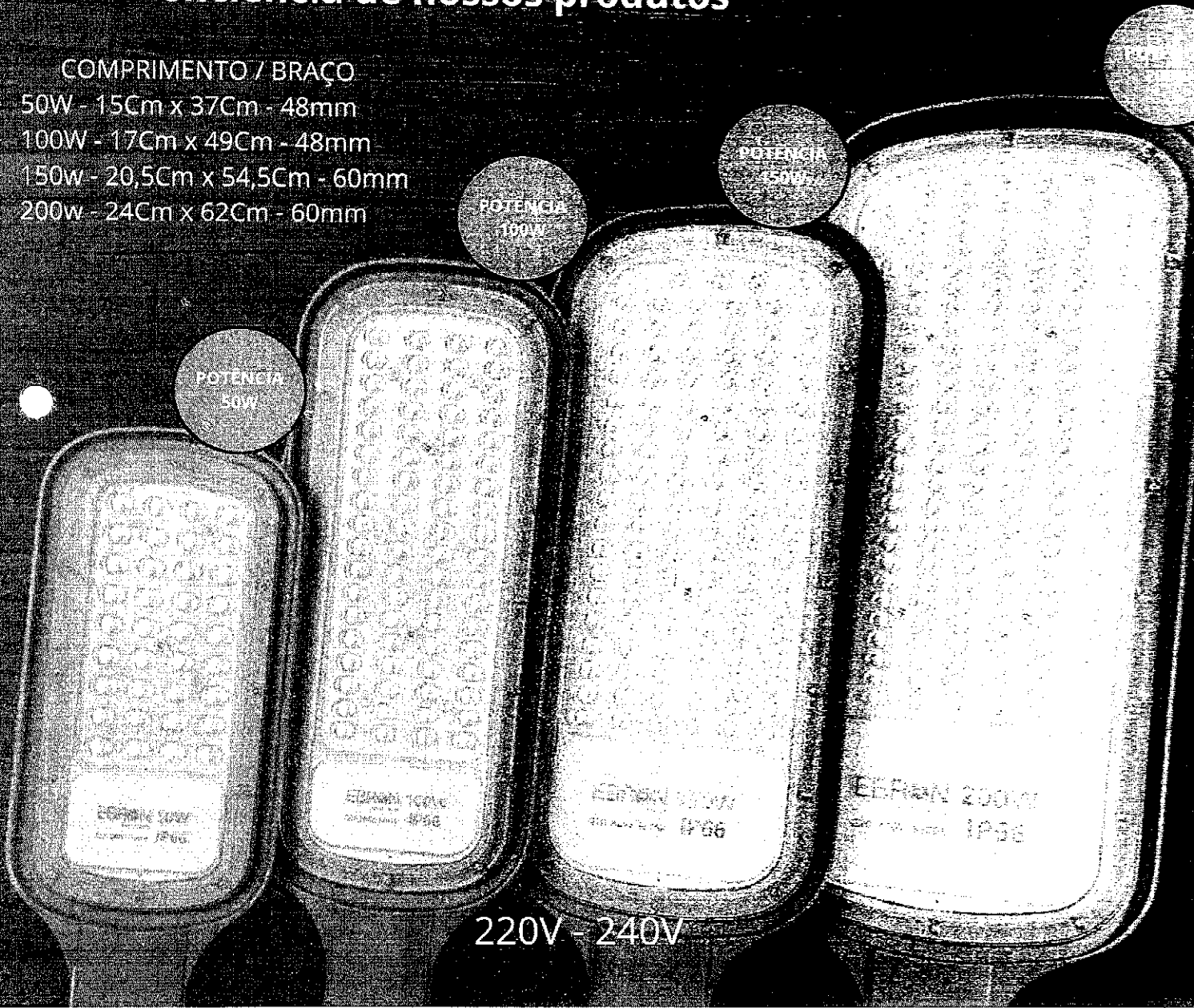
ANTI FLUTUAÇÃO ELETRICA

LUMINÁRIA LED 6500K

Cada uma das luminárias da Ebron é otimizada para oferecer uma incrível eficiência de iluminação, fornecendo 100 lúmens por watts. Essa excepcional relação entre luminosidade e consumo energético garante ambientes mais iluminados e econômicos, destacando a qualidade e eficiência de nossos produtos

COMPRIMENTO / BRAÇO

- 50W - 15Cm x 37Cm - 48mm
- 100W - 17Cm x 49Cm - 48mm
- 150w - 20,5Cm x 54,5Cm - 60mm
- 200w - 24Cm x 62Cm - 60mm

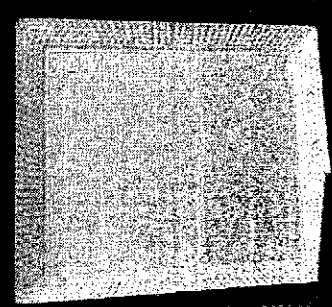


220V - 240V

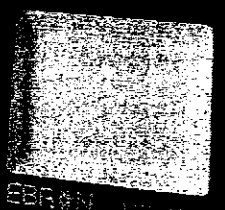
• REFLETOR LED 6500K

COMPRIMENTO

- 100W - 25,5Cm x 24,5Cm
- 200W - 13,5Cm x 14Cm



EBRON 100W



EBRON

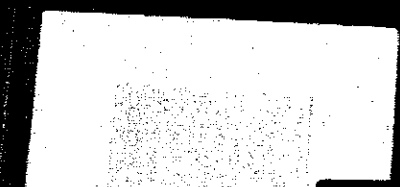


220V - 240V

• REFLETOR 3000K

COMPRIMENTO

- 100W - 21Cm x 16Cm
- 200W - 27Cm x 21Cm



EBRON



200

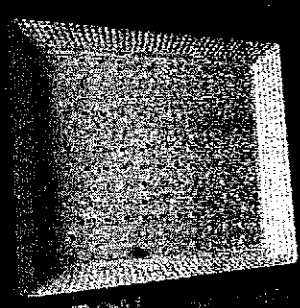


220V - 240V

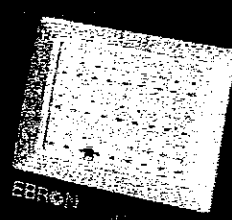
• REFLETOR RGB

COMPRIMENTO

- 100W - 17Cm x 17Cm
- 200W - 25Cm x 26Cm



EBRON



EBRON

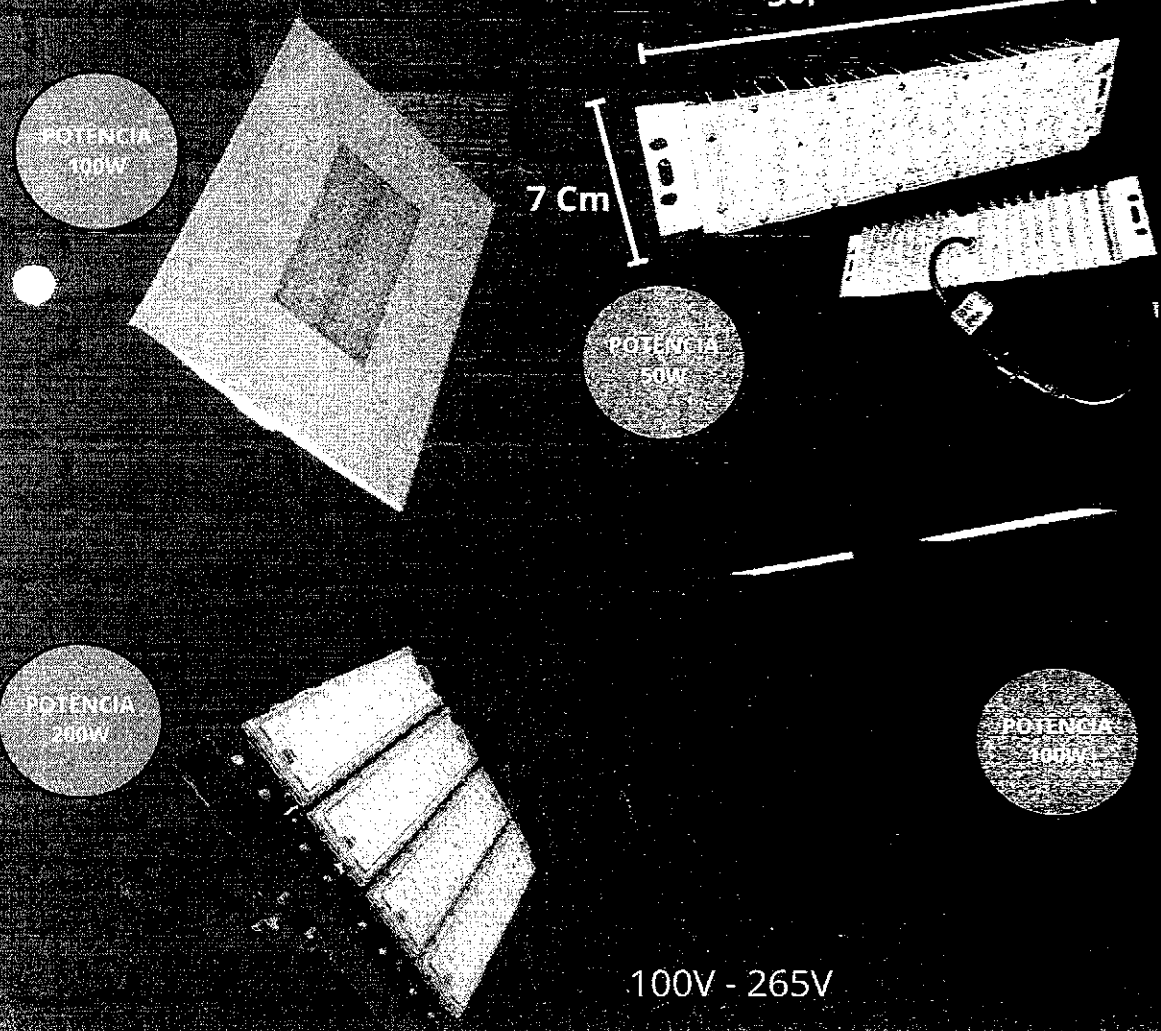


ACOMPANHA CONTROLE

220V - 240V

• MODULO LED 6500k e 3000k

Os módulos de 50W da Ebron foram projetados para oferecer uma solução multifuncional e versátil para iluminação em diversas áreas, desde jardins até postes. Seu diferencial reside na adaptabilidade: estes módulos podem ser combinados para ampliar a potência, proporcionando uma flexibilidade excepcional para atender às necessidades específicas de iluminação de diferentes ambientes.

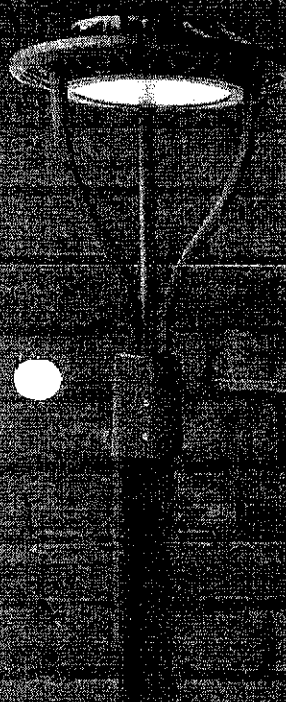


• LUMINÁRIA LED UFO 6500K E 3000K

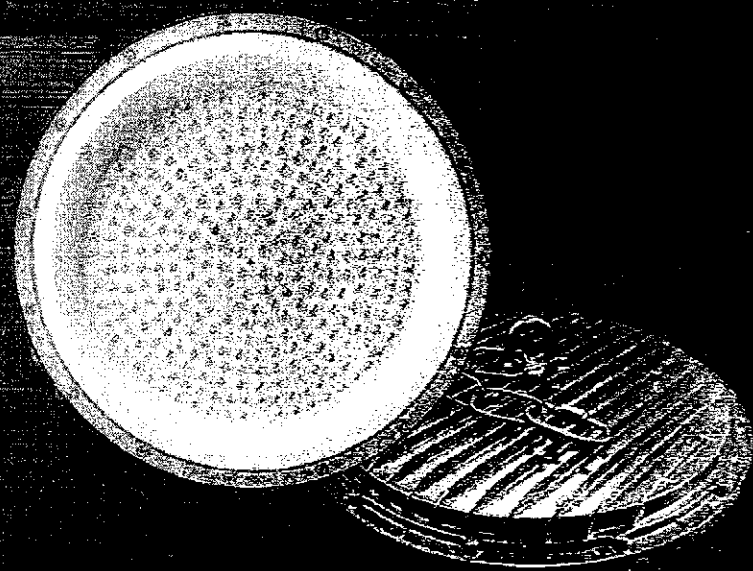
INSTALAÇÃO
FÁCIL

PARA USO
EXTERNO

ANTI
FLUTUAÇÃO
ELETRICA



O design inovador em forma de disco voador, que inspira seu nome "UFO", não apenas impressiona visualmente, mas também oferece praticidade em sua instalação. Sua adaptabilidade permite que seja utilizada de maneiras diversas: fixada em postes, instalada no gesso do teto ou em qualquer superfície que a pessoa desejar.



POTÊNCIA
100W

POTÊNCIA
200W

- DIÂMETRO
- 100W 23,5Cm
 - 200W 35Cm

100V - 240V

EBRON



RESISTENTE
A-CHUVA



INSTALAÇÃO
FÁCIL



PARA USO
EXTERNO



ANTI
FLUTUAÇÃO
ELETRICA

• ESPETO DECORATIVO PARA JARDIM 3000K

380Lúmens
ÂNGULO: 60°

POTENCIA
5W

10 Cm

24 Cm

100V - 240V



INSTALAÇÃO
FÁCIL



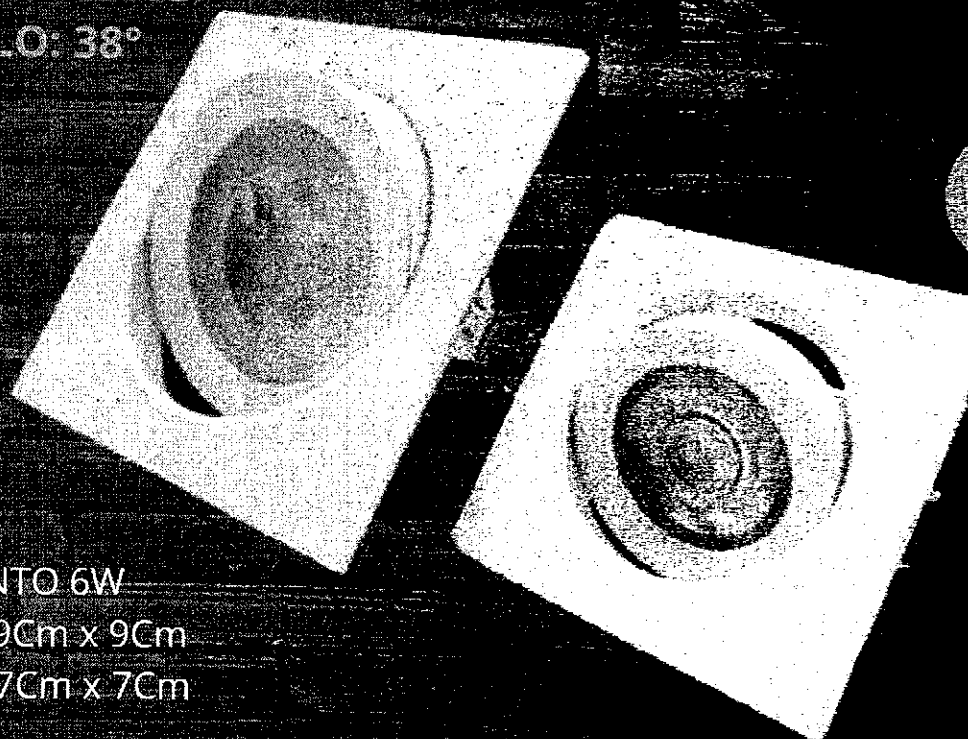
PARA USO
EXTERNO



ANTI
FLUTUAÇÃO
ELETRICA

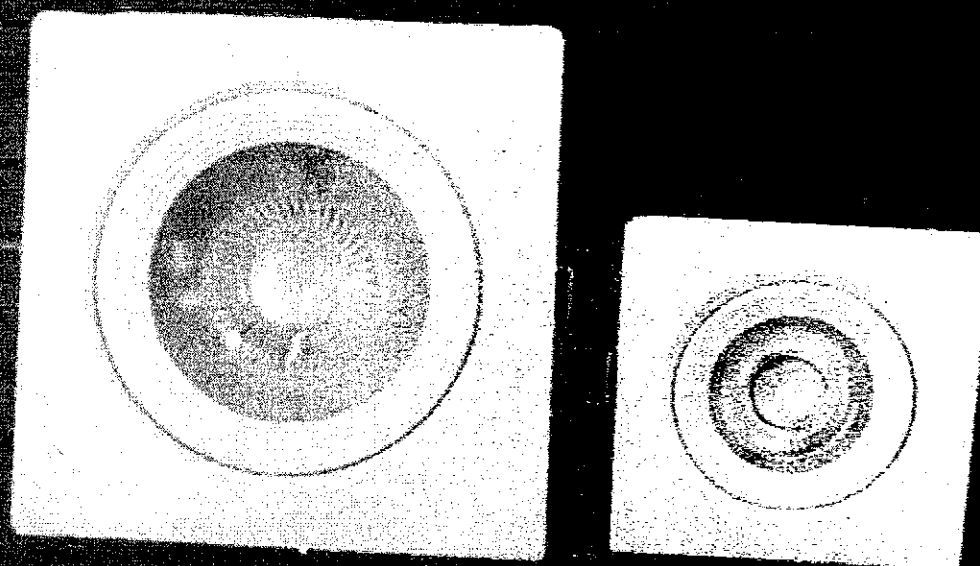
• SPOTS DIRECIONAVEL LED 3000K

426 Lúmens
ÂNGULO: 38°



COMPRIMENTO 6W

- EXTERNO - 9Cm x 9Cm
- INTERNO - 7Cm x 7Cm



852 Lúmens
ÂNGULO: 38°

- COMPRIMENTO 12W
- EXTERNO - 13,5Cm x 13,5Cm
 - INTERNO - 10Cm x 10Cm

127V - 220V

EBRON

- **BULBO 65W**
6500K



INSTALAÇÃO
FÁCIL



PARA USO
EXTERNO



ANTI
FLUTUAÇÃO
ELETRICA

DADO TECNICOS

Lâmpada LED SUPER Bulbo 65W

tensão: **100-240V**

Corrente (127V/220V): **428mA 428mA / 248mA**

Frequência: **50/60Hz**

IRC; **>80 (R9>0)**

Vida Útil (L70): **25.000h**

Ângulo de Abertura: **240°**

Fat. de Potência: **> 0,92**

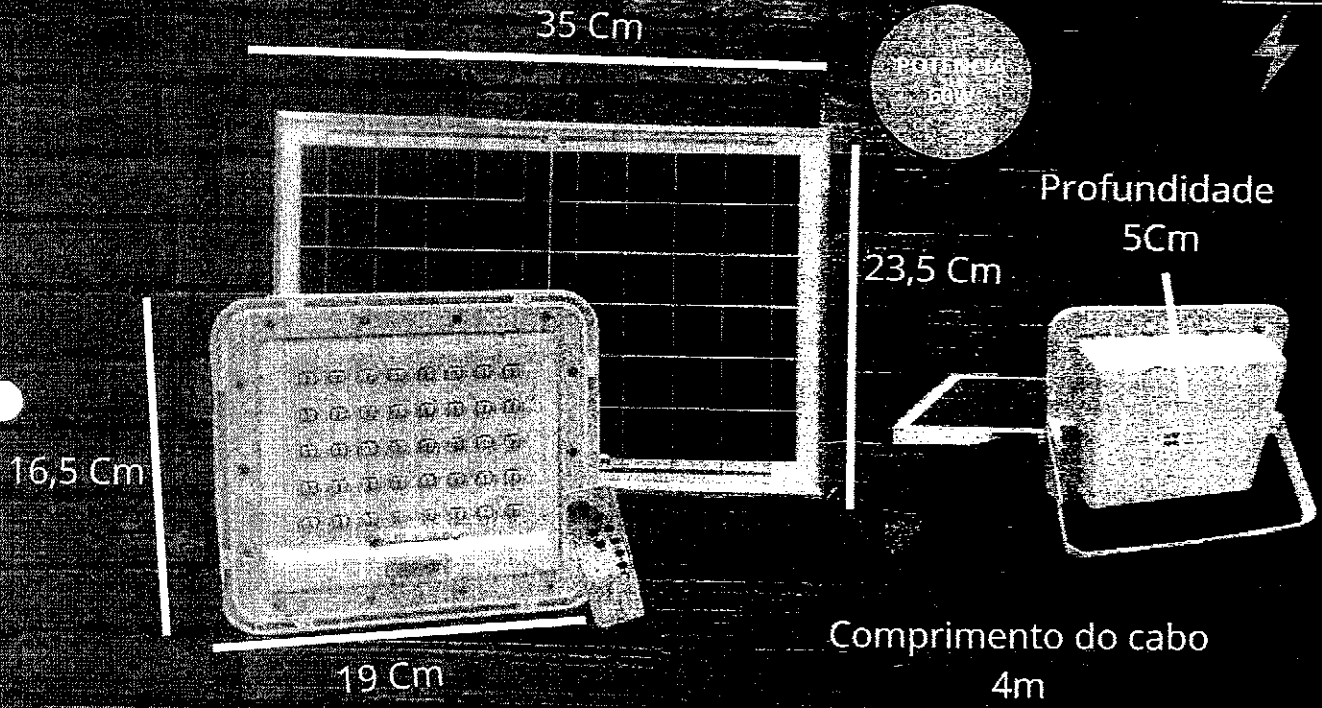
Ef. Luminosa: **80 lm/W**

Peso: **140g**

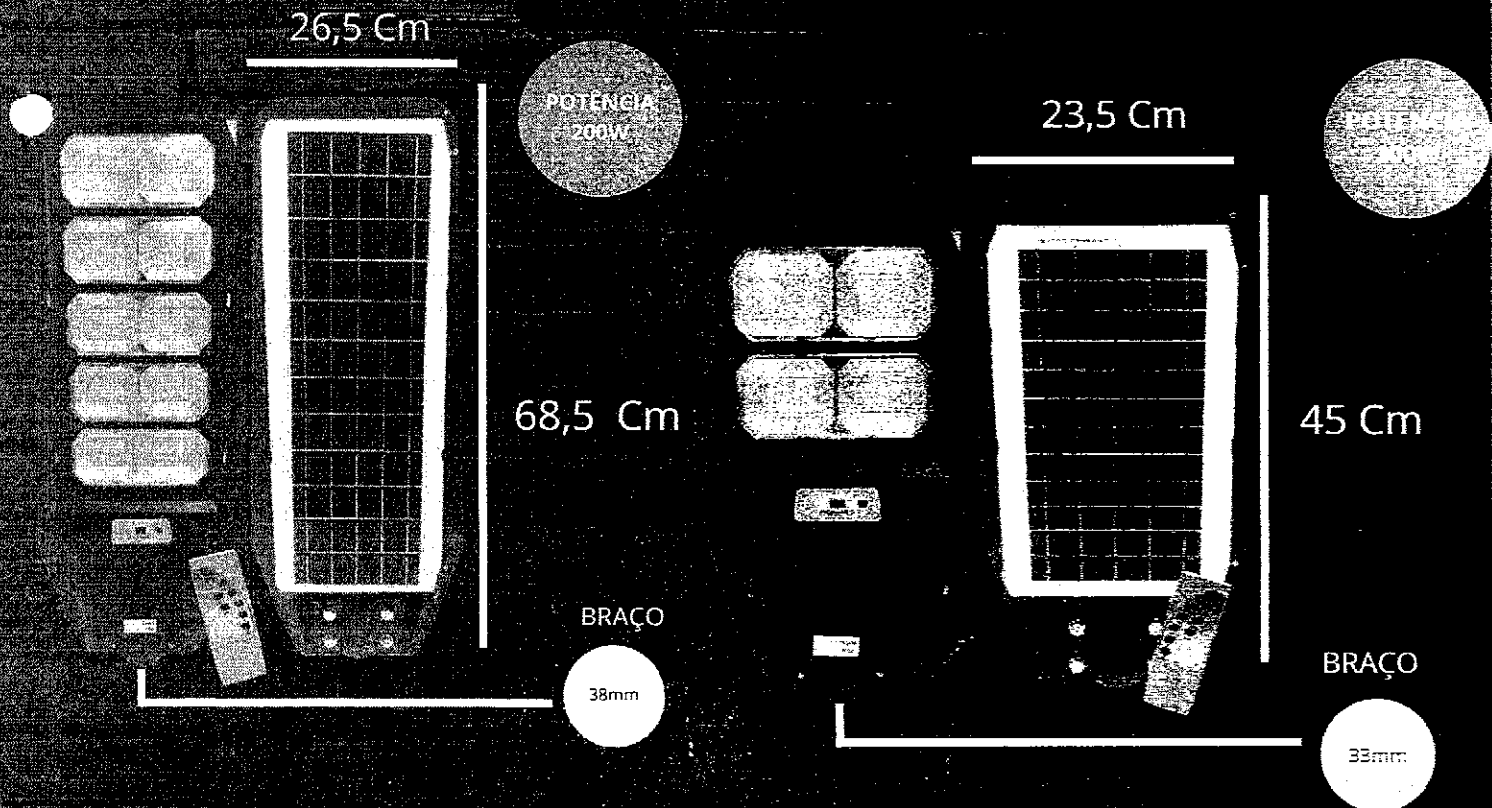
Dimensões: **117 x 178mm**

• LINHA SOLAR

REFLETORES



LUMINÁRIAS





iluminação



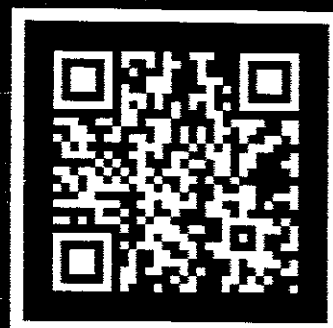
www.3giluminacao.com.br



32191518



+55 85 9953-4394



3G iluminação

FRABRICADO NA CHINA

IMPORTADOR: JE & R IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

EDNREÇO: RUA SENADOR ALMINO, 180 - PRAIA DE IRACEMA

CEP: 60060-220 - FORTALEZA CE

CNPJ: 03.087.727/0001-46

INSC. ESTADUAL: 06.278.689-0

ANEXO II



Lum. Pública COB

Informações Técnicas

Modelo: BJ

Voltagem: Bivolt (85V-265V)

Temperatura de Cor: (6500K)

Tipo de Led: COB

Cor do Acabamento: Preto

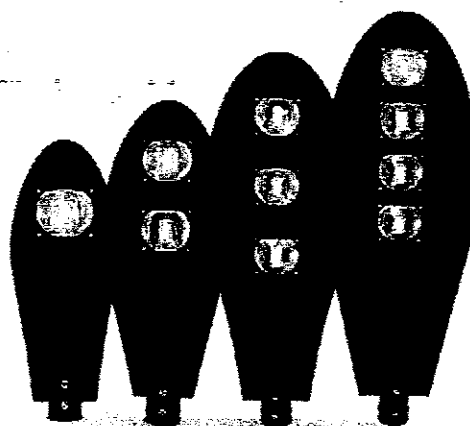
Formato: Retangular

Material: Alumínio e Acrílico Reforçado

Vida Útil: 50.000h (em média)

Fluxo Luminoso: 110Lm/W

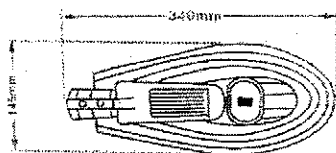
Índice de Proteção: IP66



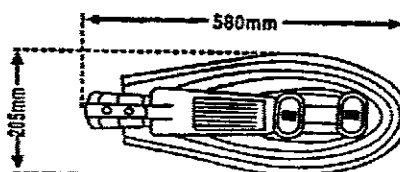
- Garantia
12 meses em caso de defeito

Medidas:

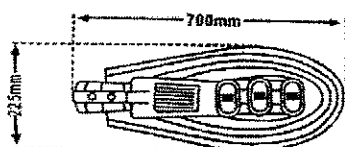
• 50w



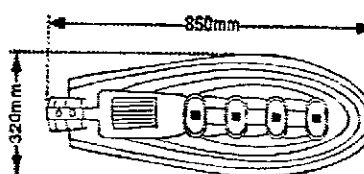
• 100w



• 150w



• 200w



Não possuem fotocélula